



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui cotas raciais nos concursos públicos do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a reserva de cotas raciais nos concursos públicos realizados pelo Município de São José do Rio Pardo, com o intuito de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social de grupos historicamente marginalizados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - "candidatos negros" aqueles que se autodeclaram pretos ou pardos, conforme os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - "concursos públicos" todos os certames realizados para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal.

Art. 3º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

§1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a todos os concursos públicos que vierem a ser realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º Os editais dos concursos públicos deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.



CÂMARA MUNICIPAL **São José do Rio Pardo**

Art. 4º Os candidatos que se autodeclararem negros concorrerão às vagas reservadas nas cotas raciais, além das vagas gerais do concurso.

§1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§3º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A declaração da condição racial deverá ser feita no ato da inscrição no concurso público, com a possibilidade de verificação da veracidade da informação pela Comissão Organizadora do certame, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas normativas do município.

Art. 6º A Comissão Organizadora dos concursos públicos deverá garantir ampla divulgação das normas referentes à reserva de vagas para candidatos negros, assegurando transparência e acesso à informação para todos os interessados.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservada a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Parágrafo único. A presente lei aplica-se apenas aos concursos cujos editais forem publicados após a sua promulgação.

Art. 8º A implementação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP,

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Thais da Silva Nogueira
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender ao princípio da igualdade material consagrado no artigo 3º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 12.711/2012, que estabelece cotas raciais em instituições federais de ensino. Além disso, alinha-se às diretrizes dos municípios brasileiros que já adotaram políticas semelhantes visando à reparação histórica e à promoção da diversidade racial no serviço público. A proposta busca assegurar um ambiente mais justo e equitativo no acesso ao trabalho público em São José do Rio Pardo, fomentando a diversidade e representatividade necessárias para uma administração pública mais plural e eficiente.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.

Thais da Silva Nogueira
Vereadora